



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º A Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º É assegurada a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

§ 4º Para os fins desta lei considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus às mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica contra a mulher: configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

III - Acessibilidade comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e o meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

§ 5º O tratamento poderá ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

.....(NR)”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

No Município de São Paulo diversas leis foram aprovadas com a finalidade de prestar apoio às pessoas com deficiência. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência é responsável por esse atendimento. As leis são as seguintes:

- LEI Nº 17.547, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares e dá outras providências.
- LEI Nº 17.546, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 - Institui o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência em recém-nascido, no âmbito do Município de São Paulo.
- LEI Nº 17.502, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 – Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.
- LEI Nº 17.334, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
- LEI Nº 17.323 DE 18 DE MARÇO DE 2020 - Altera a Lei nº 16.518, de 22 de julho de 2016, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, em veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.
- LEI Nº 17.161 DE 26 DE AGOSTO DE 2019 – Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- LEI Nº 16.673 DE 13 DE JUNHO DE 2017 - Institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras.
- LEI Nº 16.601 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a criação do Programa Museu Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências.
- LEI Nº 16.518, DE 22 DE JULHO DE 2016 - Dispõe sobre a regulamentação do direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia no Transporte Individual de Passageiros (Táxi) no Município de São Paulo.
- LEI Nº 16.380 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016 - Institui a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.
- LEI Nº 16.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 - Institui o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, no Município de São Paulo.
- LEI Nº 15.731, DE 30 DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- LEI Nº 14.659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 - Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.
- LEI Nº 14.441 DE 20 DE JUNHO DE 2007 - Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de São Paulo.
- LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- LEI Nº 12.492, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997 - Assegura o ingresso de cães-guia para pessoas com deficiência visual em locais de uso público ou privado.

De todas essas leis, a que mais é adequada para receber as alterações necessárias a fim de garantir a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar é a LEI Nº 14.441, DE 20 DE JUNHO DE 2007 que criou a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, para prestar tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de São Paulo, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

Assim sendo, acreditamos no mérito da proposta e contamos com o apoio dos nossos dignos colegas.